



00 024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 730

De 12 de maio de 2010

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de maio 2010, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2007, constantes do processo nº 483/2009, deste Legislativo – Processo TC - 2396/026/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/

opetora

00 025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 139 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2396/026/2007 - **Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2007**, composta de Processo de Origem Volumes I e II; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, II e III, referente ao Exp. TC - 1318/013/08, juntado às fls. 187/248 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, volume único; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 19 de janeiro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **19 de abril de 2010**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 001/10, de 19 de janeiro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 123/174).

Item 1 – Planejamento e Execução Física.

Item 2.1.- Das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino – Acessório 2.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.6.1- Pagamento de Subsídio a ex-Prefeito.



opeloro

Foram as contas para decisão da Primeira Câmara, esta em sessão de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com ressalva, para instrução das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.2- Despesas Impróprias com Horas Extras a Comissionados.

Item 2.2.6.2- Despesas Impróprias com Horas Extras a Comissionados.

Item 2.2.6.3- Pagamento de Anuidade da Rede Mercociudades.

2.2.6.4- Despesas Excessivas com Telefones Celulares do Executivo Municipal.

Item 4- Licitações.

Item 5.1- Contratos Remetidos ao Tribunal.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 7.1- Quadro de Pessoal.

Item 7.3- regime Previdenciário.

Item 7.5- Pagamento de Horas Extras.

Item 14.2- Atendimento às Instituições.

Item 14.3- Atendimento às Recomendações do Tribunal.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2007, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação.

Aprovado
Araraquara, 11 de Maio de 2008
Assessor

Opelara

00 027 8

Foram as contas para decisão da Primeira Câmara, esta em sessão de 02/06/2009, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 e 2.2.6.4, recomendado, à margem do Parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes eu acompanham os autos (fls. 263).

O Relator da Primeira Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2007, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 19 de abril de 2010.

Marcia Lia
MÁRCIA LIA
Presidente

Aluisio Braz
ALUISIO BRAZ
Membro

Paulo Maranhata
PAULO MARANHATA
Membro

DOUTOR LAPENA
1º Secretário

MININO GONÇALVES
2º Secretário

MRDC

Aprovado
Araraquara, 11 MAI 2010
Marcia Lia
Presidente